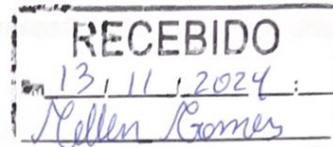


Belém/Pa, 13 de Novembro de 2024.

A Tuna Luso Brasileiro

SENHOR DOUTOR ILUSTRE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DA  
TUNA LUSO BRASILEIRA.

04.972.956/0001-00  
TUNA LUSO BRASILEIRA  
Av. Almirante Barroso, Nº4110  
Souza - CEP:66.613-710  
Belém - Pa



Miltoniel Narciso Sobral Santos, brasileiro, casado, aposentado, portadora da Carteira de Identidade nº 3513313 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 167.231.632-49, residente e domiciliada na Travessa curuzu, nº 186, ap 403, bairro Fatíma, na cidade de Belém, Estado do Pará, juntamente com a Chapa 20, vem por meio dessa apresentar **CONTESTAÇÃO** a impugnação apresentada.

#### PRELIMINAR

Diante da impugnação apresentada a mesma nao merece acolhimento, visto que as pessoas que assinaram tal pedido estão inscritas para o conselho fiscal.

A impugnação apresentada não marece nem ser apreciada, visto que, a mesma carece de qualificação, não contendo em sua incial a qualificação de quem está apresentando o documento, com isso estando em desconformidade com as regras de apresentação de peça de impugação.

Three handwritten signatures or initials in blue ink are located at the bottom right of the page. One is a simple checkmark-like mark, another is a more complex signature, and the third is a stylized initial.

A peça processual apresentada não contém nenhum anexo, carecendo assim de preparo.

Esse pedido de impugnação é precluso pois não obedeceu o prazo de até 1 dia após a divulgação da relação das chapas conforme parágrafo 6º do art. 130 do estatuto

**FATOS**

No dia 12 de novembro de 2024, o Sr Miltoniel Acima qualificado, recebeu a referida impugnação, deixando assim o mesmo supreso com o que fora dito na peça.

A impugnação contém acusações graves ao sr Miltoniel, onde lhe é impostos crimes sem ao menos conter uma prova dos mesmos.

Na peça apresentada, a mesma apenas narra situações **imaginarias e falcisais**, onde não tem se quer um anexo ou no proprio texto provas de tais alegações.

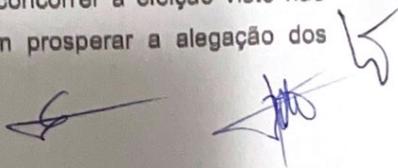
**DOS FUNDAMENTOS**

**LISTA DE SOCIOS**

Em relação a lista de sócios que ainda não foi para o site, esta ainda não fechou pois existem pedidos de recadastramento tardlo ainda em análise e cabe ao PRESIDENTE DO CONDEL ANALISA-LOS, não sendo assim de competencia da chapa 20 os fatos.

**AFASTAMENTO**

O não afastamento do vice presidente do cargo para concorrer a eleição, acontece que não existe qualquer indicativo no estatuto que tal afastamento seja obrigatório, portanto é **perfeltamente legal** concorrer a eleição visto não existir proibição ao fato, não merecendo assim prosperar a alegação dos



impugnates, visto que, os mesmos apenas apresentaram falacias e nenhuma prova do alegado.

## **LGPD**

Não foram juntadas provas que tais situações ocorreram, ademais conforme Inciso II do art 5º da lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, a lei se refere a dados pessoais sensíveis como origem racial ou etnia, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa, e de acordo com o relatado no documento nenhum desses dados foi citado ou falado, visto que o fato de vc receber uma publicação que em nada tem a ver com as informações citadas acima, logo, receber uma postagem em um número de telefone que é de conhecimento público, número este que faz parte de vários grupos dentro da mesma instituição.

Alem do informado acima, no pedido de impugnanção, não tem se quer uma prova do alegado, não restando assim conformidade para tal pedido.

## **TRANSFORMAÇÃO DO GRUPO**

Até a publicação da chapa 10 como concorrente para as eleições da Tuna Luso Brasileira, existiaa um grupo institucional que foi transformado em grupo político, restando assim grave ameaça ao processo legal das eleições institucionais.

## **PEDIDOS**

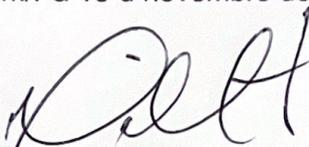
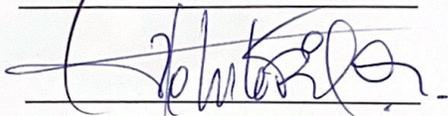
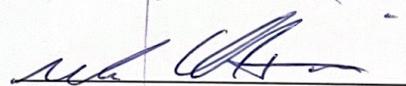
Diante do exposto requerem:

- Que não seja aceito a presente impugnanção, visto a não obediencia as regras preliminares.

- Que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados na impugnação, visto não apresentarem provas.
- Que a chapa 10 seja impugnada pela utilização de grupo institucional para campanha e pela campanha antecipada desde julho de 2024.

Diante dos termos, pede deferimento.

Belém/Pa 13 d novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_